



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.934, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULOS PARA ATENDER SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos para atender setores da Prefeitura Municipal de Parapuã, com as seguintes características, recursos e classificações orçamentárias:

a) 01(um) veículo tipo automóvel, versão sedan, ano de fabricação 2017 ou superior, modelo 2017 ou superior, 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas, zero quilometro (será veículo antes do seu registro e licenciamento - Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008), motor dianteiro, Flex (Gasolina e Álcool), injeção eletrônica de combustível, garantia mínima de 03 (três) anos, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 45 litros, motor 04 cilindros em linha, câmbio automático, potência mínima (CV): 140, torque máximo (MKG): mínimo de 19,0 (gasolina), distância mínima entre eixos: 2.600 mm, capacidade do porta-malas no mínimo de 400 L, direção elétrica ou hidráulica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; sistema de alarme, rádio CD MP3 Player com autos falantes, ar condicionado original de fábrica, freios ABS, rodas/pneus, com aro mínimo de 16" (roda de liga leve), capacidade para cinco passageiros, computador de bordo, desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança laterais e central traseiro de três pontos, farol de neblina dianteiros, hodômetro digital, total e parcial, sensor de estacionamento traseiro, sistema Air Bag, no mínimo Duplo, travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo; retrovisores com acionamento elétrico, protetor de cárter, comprimento do veículo no mínimo 4.600 mm, películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN, pintura na cor preta, demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei e manual do proprietário e de manutenção, em português.

- Valor máximo – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- Órgão: 02 - Executivo
- Unidade: 01- Gabinete do Prefeito e Dependências
- Dotação: 02.01.0004.122.0002.2031.449052.00000-7 – Equipamentos e Material Permanente (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências)

1



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.934, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

b) 01(um) veículo tipo automóvel, zero quilômetro, ano/modelo 2017 ou superior, cor branca, espécie passageiro, motorização mínima 1.0, potência mínima de 75 cv, combustível etanol e gasolina (bicombustível), 04 portas, 05 lugares, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, travas nas 04 portas, ar condicionado, Air Bag duplo, desembaçador e limpador traseiro, freios ABS, pneus 175/10, aro mínimo "14", transmissão manual de 05 velocidades e uma à ré, e todos os demais acessórios obrigatórios conforme legislação de trânsito.

- Valor máximo – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

- Órgão: 02 - Executivo

- Unidade: 07- Educação

- Dotação: 02.07.0012.361.0008.2043.449052.00000-112 – Equipamentos e Material Permanente (Manutenção do Ensino Fundamental)

- Órgão: 02 - Executivo

- Unidade: 07 - Educação

- Dotação: 02.07.0012.365.0008.2046.449052.00000-128 – Equipamentos e Material Permanente (Manutenção da Pré-Escola)

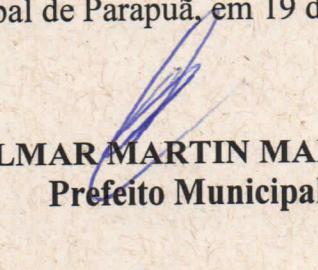
- Órgão: 02 - Executivo

- Unidade: 07 - Educação

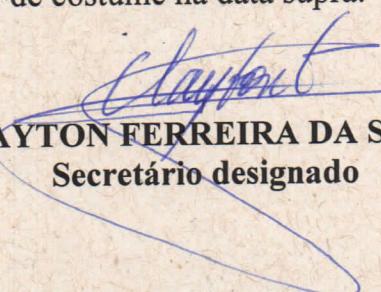
- Dotação: 02.07.0012.365.0008.2047.449052.00000-137 – Equipamentos e Material Permanente (Manutenção das Creches Municipais)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.931, de 21 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de abril de 2017.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado